

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGEMAS E TONFAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

A finalidade da aquisição pretendida é resultante do levantamento feito pelo Comando da Guarda Civil Municipal em relação à quantidade existente dos itens ora pretendidos e disponíveis para cautela diária e uso dos seus servidores, durante as atividades ordinárias desempenhadas por estes. Com a referida verificação foi constatado a ausência do item algema e a existência de quantidade insuficiente do item tonfa, fazendo – se, portanto necessária a aquisição visto que são instrumentos eficazes que possibilitam que os agentes tenham a disposição equipamentos de menor potencial ofensivo e equipamentos necessários a atuação específica, proporcionando a melhoria no desempenho dos serviços ofertados, o uso seletivo da força e o melhor emprego das técnicas de contenção e condução.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24, § II, versa que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, alterado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse ínterim, assevero que o valor para a presente contratação correspondente é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e está compatível ao preço de mercado, com base nos orçamentos constantes nos autos que, não havendo na proposta indícios de superfaturamento.

Ademais, não há no exercício financeiro de 2020 despesas para o fundo, de mesma natureza, que ultrapasse o valor permitido por lei.

Quanto à razão da escolha do FORNECEDOR (art. 26, parágrafo único, II) justifica-se pelo fato da empresa / fornecedor ANTONIO LIMA DE ALENCAR – ME (MAGAZINE MILITAR OMEGA) ter apresentado a melhor proposta para execução do objeto ora pretendido, como também por atender as exigências da Administração solicitante.

O processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, cumprindo as exigências legais, inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 27 de janeiro de 2020.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 183/2019-GP

Proc. Nº	348/20
Folha Nº	
Assinatura	